



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.331, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“Dá nova redação ao artigo 1º e revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 2139/14, que regulamenta o parágrafo único do art. 206, da Lei Orgânica Municipal, que disciplina a concessão de credencial de isenção de tarifa do transporte público, às pessoas com deficiência.”

Autor: Vereador Evandro do Nascimento.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art.1º da Lei Municipal nº 2139, de 27 de fevereiro de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente lei regulamenta o parágrafo único, do art. 206, da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, garantindo, às pessoas com deficiência de caráter permanente ou temporário a isenção de tarifa de transporte coletivo urbano, mediante credencial.”

Art. 2º Após o Inciso III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.139, de 27 de fevereiro de 2014, onde se lê: CAPÍTULO IV – PASSAGENS, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS, leia-se: CAPITULO IV – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 3º Fica revogado o art.10 da Lei Municipal nº 2.139, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de abril de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

